

DENOMINACAO DA CLASSE	COEFICIENTE
EXECUTIVO PUBLICO I	0,32
FARMACEUTICO	0,32
FARMACEUTICO CHEFE	0,32
FARMACEUTICO ENCARREGADO	0,32
FEITOR	0,08
FISICO	0,32
FISICO CHEFE	0,32
FISICO ENCARREGADO	0,32
FISICO SUPERVISOR	0,32
FISIOTERAPEUTA	0,32
FISIOTERAPEUTA CHEFE	0,32
FISIOTERAPEUTA ENCARREGADO	0,32
FONOAUDIOLOGO	0,32
FONOAUDIOLOGO CHEFE	0,32
GEDGRAFO	0,32
HISTOQUIMICO	0,32
MATEMATICO	0,32
MECANICO DE APARELHOS DE PRECISAO	0,12
MEDICO	0,80
MEDICO VETERINARIO	0,32
MEDICO VETERINARIO ENCARREGADO	0,32
MEDICO VETERINARIO SUPERVISOR	0,32
MESTRE DE ARTESANATO	0,08
MESTRE DE OBRAS	0,08
MESTRE DE OFICINA	0,08
MOTORISTA	0,12
MOTORISTA DE AMBULANCIA	0,12
MOTORISTA DE BARCO	0,12
NUTRICIONISTA	0,32
NUTRICIONISTA CHEFE	0,32
NUTRICIONISTA ENCARREGADO	0,32
NUTRICIONISTA ENCARREGADO DE TURNO	0,12
OFICIAL ADMINISTRATIVO	0,12
OFICIAL DE ATENDIMENTO DE SAUDE	0,12
OFICIAL DE SERVICOS E MANUTENCAO	0,08
OFICIAL DE SERVICOS EM CINE E FOTO	0,12
OFICIAL DE SERVICOS GRAFICOS	0,08
OPERADOR DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR	0,12
OPERADOR DE MAQUINAS	0,08
OPERADOR DE TELECOMUNICACOES	0,08
OPERADOR DE TERMINAL DE COMPUTADOR	0,12
PSICOLOGO	0,32
PSICOLOGO CHEFE	0,32

DENOMINACAO DA CLASSE	COEFICIENTE
PSICOLOGO ENCARREGADO	0,32
PSICOLOGO SUPERVISOR	0,32
QUIMICO	0,32
QUIMICO CHEFE	0,32
RECEPCIONISTA	0,08
RECREACIONISTA	0,12
REDATOR	0,32
RELACOES PUBLICAS	0,32
REVISOR	0,32
SECRETARIO	0,16
SERVICAL DE LABORATORIO	0,08
SOCIOLOGO	0,32
SUPERVISOR DE AREA HOSPITALAR	0,20
SUPERVISOR DE DIVISAO HOSPITALAR	0,32
SUPERVISOR DE EQUIPE TECNICA	0,32
SUPERVISOR DE EQUIPE TECNICA DE SAUDE	0,32
SUPERVISOR DE SECAO HOSPITALAR	0,40
SUPERVISOR DE SERVICO HOSPITALAR	0,32
SUPERVISOR DE SETOR HOSPITALAR	0,40
SUPERVISOR TECNICO DE SAUDE	0,40
TECNICO AGROPECUARIO	0,16
TECNICO DE APARELHOS DE PRECISAO	0,16
TECNICO DE APARELHOS ELETRONICOS MEDICO-HOSPITALARES	0,16
TECNICO DE APOIO DE RECURSOS HUMANOS	0,16
TECNICO DE CONTABILIDADE	0,16
TECNICO DE ELETRONICA	0,16
TECNICO DE ENFERMAGEM	0,20
TECNICO DE HIGIENE DENTAL	0,16
TECNICO DE LABORATORIO	0,16
TECNICO DE ORTOPTICA	0,32
TECNICO DE RADIOLOGIA	0,16
TECNICO DE REABILITACAO FISICA	0,32
TECNICO DE SEGURANCA DO TRABALHO	0,20
TECNICO DESPORTIVO	0,32
TECNICO QUIMICO	0,16
TELEFONISTA	0,08
TERAPEUTA OCUPACIONAL	0,32
TERAPEUTA OCUPACIONAL CHEFE	0,32
TERAPEUTA OCUPACIONAL ENCARREGADO	0,32
TRABALHADOR BRACAL	0,08
VIGIA	0,08
VISITADOR COMUNITARIO	0,16
VISITADOR SANITARIO	0,20

**ANEXO LXX**

A que se refere o Artigo 18, da Lei Complementar nº 755, de 9 de maio de 1994 (A vigorar a partir de 1º de fevereiro de 1993) Administração Centralizada — GEA

DENOMINACAO DA CLASSE	ESCALA DE VENCIMENTOS	COEFICIENTE SOBRE REFERENCIA 4 DA E.V.N.U.
Relacoes Publicas	NU	0,40

**ANEXO LXXI**

A que se refere o Artigo 18, da Lei Complementar nº 755, de 9 de maio de 1994 (A vigorar a partir de 1º de fevereiro de 1993) Autarquias — GEA

DENOMINACAO DA CLASSE	ESCALA DE VENCIMENTOS	COEFICIENTE SOBRE REFERENCIA 4 DA E.V.N.U.
Oficial de Servicos e Manutencao	NE	0,10
Oficial de Servicos em Cine e Foto	NI	0,15
Relacoes Publicas	NU	0,40

**ANEXO LXXII**

A que se refere o Artigo 18, da Lei Complementar nº 755, de 9 de maio de 1994 (A vigorar a partir de 1º de fevereiro de 1993) Administração Centralizada — GESC

DENOMINACAO DA CLASSE	ESCALA DE VENCIMENTOS	COEFICIENTE SOBRE REFERENCIA 4 DA E.V.N.U.
Agente de Areas de Administracao	NI	0,16
Agente de Oficinas e Manutencao	NI	0,08

**ANEXO LXXIII**

A que se refere o Artigo 18, da Lei Complementar nº 755, de 9 de maio de 1994 (A vigorar a partir de 1º de fevereiro de 1993) Autarquias/SUCEN-GESC

DENOMINACAO DA CLASSE	ESCALA DE VENCIMENTOS	COEFICIENTE SOBRE REFERENCIA 4 DA E.V.N.U.
Agente de Oficinas e Manutencao	NI	0,08

**LEIS**

**LEI Nº 8.441, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1993**

(Projeto de lei nº 646/92, do deputado Francisco Bezerra de Melo)

Inclui evento no Calendário Turístico do Estado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica incluído no Calendário Turístico do Estado o "Dia do Nordeste" a ser comemorado, anualmente, no dia 2 de agosto.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de novembro de 1993.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Cláudio Ferraz de Alvarenga  
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de novembro de 1993. (Republicada por ter saído com incorreção.)

**LEI Nº 8.690, DE 8 DE ABRIL DE 1994**

Altera as Leis nºs 7.440, de 16 de julho de 1991 e 8.249, de 21 de março de 1993

**Retificações do D.O. de 9-4-94**

Artigo 1º, na 3ª linha onde se lê: "Artigo 1º — ..... em Guarulhos. leia-se: "Artigo 1º — ..... em Guarulhos."

Artigo 2º, na 3ª linha onde se lê: "Artigo 1º — ..... em Carapicuíba. leia-se: "Artigo 1º — ..... em Carapicuíba."

**LEI Nº 8.702, DE 8 DE ABRIL DE 1994**

(Projeto de lei nº 696/93, do deputado Roque Barbieri)

Dá denominação a unidade educacional que especifica

**Retificação do D.O. de 9-4-94**

Artigo 1º, na 3ª linha onde se lê: ... Cefam... leia-se: ... CEFAM....

**LEI Nº 8.703, DE 8 DE ABRIL DE 1994**

(Projeto de lei nº 702/93, do deputado Nabi Abi Chedid)

Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Atibaia

**Retificação do D.O. de 9-4-94**

Artigo 1º, na 3ª linha onde se lê: ... Atibaia leia-se: ... Atibaia.

**LEI Nº 8.718, DE 8 DE ABRIL DE 1994**

(Projeto de lei nº 819/93, do deputado Israel Zekcer)

Dá denominação a unidade educacional que especifica

**Retificação do D.O. de 9-4-94**

Artigo 1º, na 3ª linha onde se lê: ... Cefam... leia-se: ... CEFAM....

**LEI Nº 8.723, DE 8 DE ABRIL DE 1994**

Retificação do D.O. de 9-4-94  
Leia-se como segue e não como foi publicado.

(Projeto de lei nº 842/93, do deputado Vanderlei Simionato)

**LEI Nº 8.724, DE 8 DE ABRIL DE 1994**

Retificação do D.O. de 9-4-94

Leia-se como segue e não como foi publicado.

(Projeto de lei nº 856/93, do deputado Hatiro Shimomoto)

Dá denominação a unidade educacional que especifica

**DECRETOS**

**DECRETO Nº 38.614, DE 9 DE MAIO DE 1994**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria da Saúde, visando ao atendimento de Despesas Correntes

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 7º, da Lei nº 8.509, de 28 de dezembro de 1993;

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de CR\$ 347.646.290,00 (Trezentos e quarenta e sete milhões, seiscentos e quarenta e seis mil, duzentos e noventa e noventa e nove reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 38.315, de 31 de dezembro de 1993, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de maio de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Cláudio Cintrão Forghieri  
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda  
José Fernando da Costa Boucinhas  
Secretário de Planejamento e Gestão  
Frederico Coelho Neto  
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 9 de maio de 1994.

09	SECRETARIA DA SAÚDE	
09.06	COORDENAÇÃO DE REGIÕES DE SAÚDE 1	
3.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	347.646.290,00
	Subtotal	347.646.290,00
	Total	347.646.290,00
ATIVIDADE/PROJETO		
13.75.428.2.126	ATEND. MÉDICO AMBULATORIAL HOSPITALAR	347.646.290,00
	Total	347.646.290,00
GRUPOS DE DESPESA		
OUTRAS DESP. CORRENTES		347.646.290,00
	Total	347.646.290,00
Totais		347.646.290,00

09	SECRETARIA DA SAÚDE	
09.06	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
	COORDENAÇÃO DE REGIÕES DE SAÚDE 1	
	TOTAL	347.646.290,00
	2ª QUOTA	347.646.290,00